



Número: **5000095-21.2017.4.03.6113**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **CECON-Franca**

Última distribuição : **05/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00021223320154036113**

Assuntos: **Repasse de Verbas do SUS, Convênio Médico com o SUS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (EXEQUENTE)			
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)			
ESTADO DE SÃO PAULO (EXECUTADO)		FABIANA MELLO MULATO (PROCURADOR) FABIANA MELLO MULATO (ADVOGADO) MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE FRANCA (EXECUTADO)		GEISLA FABIA PINTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25518 4667	28/06/2022 17:52	Sentença	Sentença



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) Nº 5000095-21.2017.4.03.6113 / CECON-Franca
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE FRANCA
PROCURADOR: FABIANA MELLO MULATO
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIANA MELLO MULATO - SP205990, FABIANA MELLO MULATO - SP205990,
MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO - SP300895-B
Advogado do(a) EXECUTADO: GEISLA FABIA PINTO - SP289337

S E N T E N Ç A

Trata-se de cumprimento de sentença em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra a União, Estado de São Paulo e Município de Franca.

Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes firmaram acordo conforme termos da audiência que seguem transcritos:

“Após conversações, as partes se dão por conciliadas nos seguintes termos:

- 1) A União se compromete a pagar R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), o Estado de São Paulo se compromete a pagar a quantia de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), e o Município se compromete a pagar R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada um, por diária de leito psiquiátrico, totalizando o valor dos três entes em R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito) reais, garantindo-se o pagamento de 60(sessenta) leitos, para a Fundação Espírita Allan Kardec.*
- 2) Cabe destacar que o Estado de São Paulo só paga por leito efetivamente ocupado, de sorte que, para garantia do custeio de 60(sessenta) leitos para o Hospital Espírita Allan Kardec, a cota do Estado de São Paulo corresponderia a R\$ 298.395,00 (correspondente a vinte e cinco leitos), a cota do Município corresponde a R\$ 63.000,00 (correspondente a 5,28 leitos), ao passo que a cota da União é de R\$ 354.749,00 (correspondente a leitos 29,72 leitos), sendo que a cota do Estado de São Paulo corresponde aos primeiros 25(vinte e cinco) leitos ocupados.*
- 3) A União se compromete a habilitar no SAIPS os serviços de saúde mental em funcionamento no município de Franca, segundo os trâmites ordinários.*



- 4) *O presente acordo não abrange o custeio das diárias das 30 vagas do "hospital dia", pois decorrem de decisão judicial e continuam sendo divididos na proporção de 1/3 para cada ente, no valor de R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos), por diária.*
- 5) *O presente acordo tem vigência mínima de 06 (seis) meses e será prorrogado automaticamente, em caso de silêncio das partes, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com posterior encerramento do serviço de internação pelo Hospital Allan Kardec. Após o período de vigência mínima, a União, o Estado de São Paulo e o Município se comprometem a notificar o Hospital Allan Kardec com denúncia do presente acordo com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes envolvidas participarem de nova audiência de conciliação.*

*O Ministério Público Federal **concordou** com os termos do acordo."*

Nestes termos **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS

Juiz Federal Substituto

FRANCA, 28 de junho de 2022.

